



## PARECER JURÍDICO

**Ementa – Direito Administrativo. Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 001/2025. Possibilidade de contratação por inexigibilidade do fabricante SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, para a aquisição de 02 (dois) bancos de baterias e gabinetes destinados ao banco de baterias dos nobreaks EASY UPS modelo E3MUPS60KH de 60 kVA, utilizados no Datacenter I da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., incluído o serviço de instalação. Recomendações jurídicas. Fundamentação legal inciso I do artigo 30 da Lei Nº 13.303/2016.**

## RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição, com base no inciso I do artigo 30 da Lei Nº 13.303/2016, pela PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A. da empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, para aquisição de 02 (dois) bancos de baterias e gabinetes destinados ao banco de baterias dos nobreaks EASY UPS modelo E3MUPS60KH de 60 kVA, utilizados no Datacenter I da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., incluído o serviço de instalação.
2. Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:
  - i) Estudo Técnico Preliminar
  - ii) Termo de Referência;
  - iii) Declaração ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, dando conta que a empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, comercializa, fornece partes e peças originais de reposição e presta serviços de treinamento, instalação, reparos, assistência técnica e manutenção, com exclusividade dos produtos a serem adquiridos;
  - iv) Justificativa Técnica;
  - v) Parecer Financeiro;
  - vi) Autorização do Ordenador de Despesas;
  - vii) Outros documentos necessários à contratação (CNDs e declarações diversas).





3. Através do Protocolo SIGED nº 01.05.016503.003843/2024-17, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do artigo 9º do RILC da PRODAM, para análise e manifestação.

4. Preliminarmente, salienta-se, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, que incumbe a esta Assessoria Jurídica emanar parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

5. É o que basta relatar. Segue análise.

#### FUNDAMENTAÇÃO

6. Inicialmente, cabe ressaltar que esta análise restringe-se ao aspecto técnico-jurídico do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, deixando de lado aspectos que se presumem terem sido apreciados pelos setores competentes, tais como: técnicos ou econômicos da avença, descrição do objeto da contratação e requisitos de capacidade técnica e operacional do contratado.

7. O controle interno, emanado da Constituição Federal de 1988, impõe à Administração Pública a obrigação de licitar com o fito de selecionar a melhor proposta para contratar obras, serviços, compras, alienações e demais casos previstos em lei, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de*





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

**Interno**

Grupo de acesso

**PRODAM**

*condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações...”*

8. Para regulamentar o dispositivo constitucional supra, foi promulgada a Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais, Nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, que expressa a razão de ser do procedimento licitatório em seu artigo 28, *in verbis*:

**“Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.”**

9. Neste sentido, a Lei supra, ressalva em seus artigos 29 e 30, as hipóteses de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

10. O caso em consulta, encontra fundamento legal no inciso I, artigo 30, da Lei Nº 13303/2016/93, a seguir:

**“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

**I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”**

[WWW.PRODAM.AM.GOV.BR](http://WWW.PRODAM.AM.GOV.BR)

Instagram: @prodam\_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

## PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P54E.5541.97E4.6293/7815CF9A>  
Código verificador: **P54E.5541.97E4.6293** CRC: **7815CF9A**

11. Neste consentâneo, tratam os autos da possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, visto ser indispensável a prestação de serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais, de forma ininterrupta, conforme art. 10, IX, da Lei Nº 7.783/89, in verbis:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

[...]

VII - telecomunicações;

[...]

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

12. Assim, evidenciamos que as providências administrativas guardam compatibilidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os que visam garantir a legalidade, a continuidade, a eficiência e a economicidade do serviço público.

13. A contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, está fundamentada na inviabilidade de competição, na razão de a empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA ser a única **detentora da exclusividade de comercialização dos produtos SCHNEIDER ELECTRIC**, conforme atestado emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, ABINEE Nº 0324/E/24.

14. Neste passo, o comparativo de preços acostado aos autos se mostra suficiente para debelar possível contratação direta ilegal, por restar comprovado o preenchimento do requisito legal inafastável da inviabilidade de competição, bem como de comprovada redução de preço de mercado auferida no procedimento de negociação da administração junto ao fornecedor exclusivo.

15. Salientamos que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do § 3º do art. 30 da Lei Nº 13.303/2016, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de inexigibilidade:

Art. 30 A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:  
(...)





§ 3º O processo de contratação direta será instruído, **no que couber**, com os seguintes elementos:

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço.**

16. Neste sentido, verifica-se o atendimento aos incisos II e III do dispositivo supra, nos autos do processo, objeto do documento JUSTIFICATIVAS.

17. No que tange os documentos de habilitação, acostados ao processo, se encontram os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências.

18. Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento, entendo que Administração observou a legislação vigente para a contratação da empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

19. Assim, nos termos da Justificativa apresentada pela Gerência de Administração da PRODAM, conforme despacho do Engenheiro Eletricista responsável pela SPMAN, verifico a possibilidade legal para a contratação direta, nos moldes do inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

20. Diante do acima exposto e tendo em vista o cumprimento das formalidades legais, manifesta-se esta Assessoria pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 9º do RILC da PRODAM.

21. É o parecer. S.M.J.

Manaus, 14 de janeiro de 2025.

**(Assinado eletronicamente)**

Erlon Angelin Benjó  
Assessor Jurídico  
OAB/AM nº 4.043

